



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



1 **ATA Nº 14/17 – REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **ESTADUAL DE ESPORTE DE SANTA CATARINA – CED:** No dia dezessete de maio
3 de dois mil e dezessete as dezessete horas na sala de reuniões da Associação dos
4 Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, na cidade de Blumenau ocorreu a 14ª
5 reunião plenária extraordinária do Conselho Estadual de Esporte com a presença dos
6 Conselheiros Michele de Souza, Álvaro Simão Provesi, Cláudio Beduschi Antonioli,
7 Erivaldo Nunes Caetano Junior, Frank Fred Utech, Frederico Herondino Leite Neto,
8 Hercílio Paraguassu A. de Freitas, Heverton Luiz Magalhães, Jeferson Ramos Batista,
9 Jefferson Roberto Seeber, Luiz Cesar Abrahão, Marcelo da Silva Costa, Maria
10 Aparecida Alves, Nilson Roberto F. Cruz, Rodrigo Goeldner Capella, Roméris Rubens
11 Reiner, Sergio Vieira Galdino.// A Presidente abriu os trabalhos cumprimentando a
12 todos e deu início à plenária passando a palavra à secretaria-executiva que leu os
13 expedientes: 1 – Comunicado do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/SC informado a
14 os Srs. Marcelo Silveira e Giovani R. Mariot serão os Presidente e Vice-Presidente
15 respectivamente para o biênio 2017/2018. 2 – Ofício SCC/GABS nº 245/2017 do
16 Secretário de Estado da Casa Civil informando que o Sr. Sérgio Vieira Galdino está
17 impossibilitado de ser reconduzido a este conselho, em conformidade com os termos
18 da Lei 17094/17, art. 12, §2º, solicitando providências. A presidente informou que a
19 Comissão Especial do Conselho Estadual de Esporte, que aprovou as indicações dos
20 conselheiros representantes da sociedade civil deste Colegiado se reuniu novamente
21 na data 11/05/2017, para dirimir sobre o tema referente à recondução do cargo de
22 conselheiro, e após discussão da comissão foi encaminhado o ofício 064/CED/2017 ao
23 Secretário de Estado da Casa Civil com o parecer da comissão: Senhor Secretário,
24 Vimos à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº. 245/2017/SCC/GABS,
25 encaminhar o presente entendimento da Comissão Especial do Conselho Estadual de
26 Esporte, que aprovou as indicações dos conselheiros representantes da sociedade
27 civil deste Colegiado e se reuniu novamente na data de hoje (11/05/2017), para dirimir
28 sobre o tema referente à recondução do cargo de conselheiro, com o advento da Lei nº
29 17.094, de 16 de janeiro de 2017, que alterou parte da Lei 14.367, de 25 de janeiro de
30 2008, dentre outras alterações, limitando a uma única recondução para o cargo de
31 conselheiro. A redação original do disposto no § 2º, do art. 12, da Lei nº 14.367, de
32 2008, além de estabelecer que o mandato dos conselheiros são de dois anos, permite
33 uma única recondução por segmento, pois não previa a proibição para mais
34 reconduções por outros segmentos. A nova redação do referido dispositivo legal dada
35 pela Lei nº 17.094, de 2017, estabeleceu que será permitida aos conselheiros uma
36 única recondução, independentemente de segmento (Governo do Estado, sociedade
37 civil organizada e setores esportivos catarinenses). Todavia, a nova redação do § 2º,
38 do art. 12, da Lei 14.367, de 2008, alterado pela Lei nº 17.094, de 2017, não poderá
39 ser aplicada aos atuais conselheiros, pois estes foram nomeados sob a égide da lei
40 original, onde não havia a vedação de serem reconduzidos por mais de dois
41 mandatos, desde que fossem indicados por outro segmento, uma vez que estes
42 conselheiros já têm, constitucionalmente assegurado (Grifei), o direito adquirido de
43 serem reconduzidos para mais um período. No entendimento deste colegiado, a
44 nomeação pode acontecer, segundo a Lei 14.367 de 2008, desde que os conselheiros
45 sejam indicados por outro segmento, quando já tiverem cumprido dois mandatos
46 sequenciais por um determinado segmento (nova nomeação) ou, pelo mesmo
47 segmento, caso o conselheiro esteja no primeiro mandato por este segmento
48 (recondução), mesmo que em mandatos anteriores já representado outro segmento.
49 Este direito à recondução está disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da
50 República Federativa do Brasil, que estabelece que a lei não prejudicará o direito
51 adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Portanto, a nova redação do § 2º, do



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



52 art. 12, da Lei nº 14.367, de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.094, de 2017,
53 somente poderá ser aplicada a partir da próxima composição do Conselho (período
54 2017/2019), onde os conselheiros somente poderão ser reconduzidos por uma única
55 vez, independentemente de segmento. Ressalta-se que, nas outras alterações da
56 legislação referente ao Conselho Estadual de Esporte, que foi criado pela Lei nº 8.696,
57 de 4 de junho de 1992, e alterado pelas Leis nºs 9.794, de 22 de dezembro de 1994 e
58 10.305, de 26 de dezembro de 1996, sempre foi respeitado o direito adquirido dos
59 conselheiros, assim como ocorreu quando foi sancionada a atual Lei dos Conselhos
60 (nº 14.367/08), oportunidade em que também foram garantidos os direitos adquiridos
61 pelos conselheiros nomeados anteriormente a vigência das referidas leis, devendo ser
62 aplicado o mesmo aos atuais conselheiros (período 2015/2017), com relação a Lei nº
63 17.094, de 2017, que alterou a Lei nº 14.367, de 2008, que embora tenha entrado em
64 vigor na data de sua publicação em 18/01/2017, somente poderá produzir os seus
65 efeitos a partir do próximo período (2017/2019). Há uma diferença muito grande entre
66 a vigência da lei e a produção de seus efeitos, como ocorre com a legislação eleitoral,
67 que embora entre em vigor na data de sua publicação, não se aplica à eleição que
68 ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme preceitua o disposto no art. 16
69 da Constituição Federal. Além disso, o disposto no art. 6º da Lei de Introdução às
70 Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de
71 1942, com a redação dada pelas Leis nºs 3.238, de 1º de agosto de 1957 e 12.376, de
72 30 de dezembro de 2010, é bem claro e estabelece que a Lei terá efeito imediato e
73 geral, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Salienda-
74 se, também, que, de acordo com o disposto no § 3º, do art. 12, da Lei nº 14.367, de
75 2008, que estabelece a renovação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho
76 a cada mandato, este dispositivo está sendo devidamente cumprido, mesmo antes da
77 composição completa (indicações da sociedade civil e do governo), pois os segmentos
78 da sociedade civil organizada já promoveram esta renovação ao encaminharem ao
79 Conselho as suas respectivas indicações (7 novas nomeações). Desta forma, os
80 atuais conselheiros que já tenham exercido mais de dois mandatos poderão ser
81 reconduzidos por um mais um período (2017/2019), desde que os conselheiros sejam
82 indicados por outro segmento, quando já tiverem cumprido dois mandatos sequenciais
83 por um determinado segmento (nova nomeação) ou, pelo mesmo segmento, caso o
84 Conselheiro esteja no primeiro mandato por este segmento (recondução), e se Sua
85 Excelência, o Senhor Governador do Estado, assim o desejar no caso das indicações
86 representantes do governo. A propósito, com a publicação na página 2, do Diário
87 Oficial do Estado de ontem (10/05/2017), do Ato nº 1043, de 10/05/2017, que nomeou
88 os membros do Conselho para o próximo biênio, ficou bem claro que a nova Lei nº
89 17.094, de 2017, foi cumprida parcialmente, pois um dos membros indicados para o
90 Governo do Estado foi nomeado para um terceiro mandato consecutivo (documentos
91 em anexo) pelo mesmo segmento (Governo do Estado), salientando que este
92 Conselheiro foi nomeado pela primeira vez, em fevereiro de 2014 (Ato nº333 de
93 07/02/2014, publicado no DOE 19760), e cumprido mais da metade do mandato do
94 conselheiro que havia renunciado, pois aquele período terminou em 17/05/2015. Após
95 o período, foi o nomeado também para o biênio 2015/2017 (ato 1192 de 13/04/2015,
96 publicado no DOE 20.039) e, está sendo reconduzido pela segunda vez, conforme o
97 Ato 1043 de 10/05/2017, para mais um mandato (2017/2019), em desacordo com o
98 que preceitua o § 6º, do art. 12, da Lei nº 14.367, de 2008, onde estabelece, in verbis:
99 Art. 12. ... § 6º *“Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado
100 completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta
101 Lei”, não podendo esse conselheiro ser diferenciado dos demais, uma vez que não há
102 nenhum dispositivo legal prevendo a recondução para um terceiro mandato pelo*



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



103 *mesmo segmento, mesmo que o conselheiro tenha cumprido apenas a*
104 *complementação de um mandato (Grifei).* Da mesma forma, a nova redação do inciso
105 II, do art. 12, da Lei 14.367, de 2008 alterada pela Lei nº 17.094, de 2017, que
106 determina que os indicados comprovem que tem atuação na área do esporte, não tem
107 como ser aplicada, pois a mesma ainda precede de regulamentação. “Art. 12 ... II - 10
108 *(dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe*
109 *do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte com atuação*
110 *comprovada e de reconhecida idoneidade; (Redação dada pela Lei nº 17.094/2017).*
111 *Grifei.* Assim, esta comissão entende e questiona: Como pode uma Lei ser aplicada
112 parcialmente? Para a temática referente à recondução está se tentando cumprir a
113 norma para os membros da Sociedade Civil (objeto do ofício 245/2017 da SCC/GABS)
114 e para a temática atuação comprovada no esporte? E para a temática segunda
115 recondução de membro indicado pelo Governo do Estado? Concluindo, no presente
116 caso, o Senhor Sérgio Vieira Galdino, que representou os atletas no período de 2015-
117 2017 (representante da sociedade civil), foi o único candidato à vaga para representar
118 os atletas junto ao CED, no período de 2017-2019 e, embora já tenha exercido cargo
119 de conselheiro anteriormente, foi representando a região Leste Norte, o que não seria
120 impedimento legal, no entendimento deste Colegiado, para a sua recondução como
121 representante dos atletas, enfatizando ainda o seu amplo destaque como atleta
122 internacional e olímpico. Desse modo, com a máxima vênia, pelo fato de tratar-se de
123 recondução de conselheiro como representante dos atletas, e pelo fato do Senhor
124 Sérgio Vieira Galdino ser o único candidato como representante dos atletas para o
125 período de 2017-2019, este Conselho, após análise do parecer da Comissão, por
126 unanimidade, entendeu que não existiu impedimento legal, para o exercício da função
127 de conselheiro, uma vez que sob a égide da Lei de 2008, o Senhor Sérgio Vieira
128 Galdino, adquiriu o direito de ser reconduzido como representante dos atletas.// Então
129 a presidente passou a aprovação da 13, a presidente colocou em votação, sendo
130 aprovada por unanimidade.// Na sequência a presidente passou aos
131 encaminhamentos, o conselheiro Hercílio Paraguassu solicitou 2 encaminhamentos: 1
132 – Que este conselho interceda junto ao Secretário de Estado da SOL para que o
133 mesmo receba o Presidente do TJD/SC, pois até o momento não o foi recebido pelo
134 Sr. Secretário Leonel Pavan. 2 – Que o CED elabore um anteprojeto de lei para
135 estruturação do TJD/SC. Após a apresentação a presidente colocou em votação os
136 encaminhamentos, sendo ambos aprovados por unanimidade. O conselheiro Roméris
137 Reiner fez o encaminhamento para que este conselho questione junto a Secretária de
138 Estado da Casa Civil a aplicação da lei 17094/17 que altera a lei 14367/08,
139 especificamente ai inciso II do art. 12 que exige atuação comprovada na área do
140 esporte. A presidente colocou em votação os encaminhamentos, sendo ambos
141 aprovados por unanimidade.// A presidente passou a análise do parecer da Comissão
142 Especial do CED, que analisou o pedido de reconsideração do Sr. Paulo Roberto Dalla
143 Valle – Região Oeste apresentou a todos o parecer: A Comissão Especial do Conselho
144 Estadual de Esporte, que atuou nos processos de indicações dos conselheiros
145 representantes da sociedade civil deste Colegiado, reuniu-se novamente nesta data,
146 11/05/2017, para deliberar sobre o pedido de reconsideração da decisão proferida no
147 processo 08/CED/2017, que trata da indicação de Conselheiro do Professor PAULO
148 ROBERTO DALLA VALLE, como representante dos Municípios da Região Oeste; I –
149 O PEDIDO O Professor PAULO ROBERTO DALLA VALLE solicita a revisão do parecer
150 da Comissão Especial, que indeferiu a indicação para ocupar uma Cadeira no
151 Conselho Estadual de Esportes, mandato 2017/2019, representando os Municípios da
152 Região Oeste, com base no Art. 5º da Resolução Nº 03/CED/2017 - “As funções de
153 Conselheiro do Conselho Estadual de Esporte, Auditor do Tribunal de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



154 Desportiva de Santa Catarina e Membro da Administração Direta do Esporte Estadual
155 são incompatíveis, exceto nos casos estabelecidos em Lei”. II – CONSIDERAÇÕES 1.
156 O Sistema Estadual de Esportes, liderado pelo Conselho Estadual de Esporte,
157 SOL/Fesporte – Fundação Catarinense de Esportes e Tribunal de Justiça Desportiva,
158 cada órgão com sua atribuição dentro deste sistema, com atuação independente e
159 harmônica. 2. A Lei 9615/98, no Capítulo II, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, Art.
160 2º, inciso X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento
161 harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal,
162 estadual, distrital e municipal; 3. É competência Conselho Estadual de Esporte
163 regulamentar no que couber sobre o processo de escolha dos representantes da
164 sociedade civil, previstos no inciso III, do art. 12, da Lei 14.367/2008; 4. A
165 incompatibilidade de atuar em dois órgãos do sistema esportivo estadual ao mesmo
166 tempo é vedado (no esporte catarinense o CED normatiza, a SED/SOL/Fesporte
167 executam e o TJD/SC processa e julga); a) Resolução nº 02/CED/2013 - Aprova o
168 Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, Art. 12. É vedado aos membros do
169 Conselho Estadual de Esporte, aos dirigentes das entidades de administração de
170 desporto e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na
171 Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do conselho deliberativo das entidades
172 de prática desportiva. b) Resolução n.º 03/CED/2017 - Normatiza a INDICAÇÃO de
173 Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Esporte e
174 adota outras providências. Art. 5º As funções de Conselheiro do Conselho Estadual de
175 Esporte, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina e Membro da
176 Administração Direta do Esporte Estadual são incompatíveis, exceto nos casos
177 estabelecidos em Lei. 5. INTEGRADOR ESPORTIVO – “INTEGRADOR” - Trata-se de
178 um profissional de educação física, efetivo na rede pública estadual de educação,
179 lotado ou em exercício nas gerências regionais de educação, com ou sem função
180 gratificada. Dentre as atribuições educacionais, desde a década de 90, atuam como
181 representantes da Fesporte nas microrregiões esportivas, especialmente na ligação
182 com os Municípios. A Fesporte atualmente tem um calendário (anexo) de eventos que
183 prevê, entre outros eventos, os JASC – Jogos Abertos de Santa Catarina, JASTI –
184 Jogos Abertos da Terceira Idade, JOGUINHOS – Juguinhos Abertos de Santa
185 Catarina, OLESC – Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e JESC – Jogos Escolares
186 de Santa Catarina nas categorias 11-14 anos/15-17 anos, que acontecem em 03 (três)
187 etapas: microrregionais, seletivas e estaduais, sendo todo o processo de comunicação
188 com os municípios, desde inscrição até a realização das etapas microrregionais,
189 coordenadas pelo “Integrador”. III – JUSTIFICATIVA / INCOMPATIBILIDADE DE FATO
190 O Professor PAULO ROBERTO DALLA VALLE, competente profissional de educação
191 física, em exercício na ADR – Agência de Desenvolvimento Regional de Seara, além
192 das atribuições estabelecidas nos Decretos nºs 856/2016 e 981/2016, também atua
193 como representante da Fesporte junto aos Municípios da jurisdição da ADR de Seara,
194 conforme segue: 1. Coordena todas as etapas microrregionais dos eventos
195 promovidos e realizados pelo Governo do Estado/SOL/Fesporte, conforme calendário
196 da Fesporte, aprovado por este Conselho;
197 2. A Coordenação referida no item anterior vai desde a orientação/realização das
198 inscrições, definir locais de competição, definir arbitragem, organizar tabelas, etc, tudo
199 em conjunto com a Fesporte; 3. A existência de conta pessoal de email como membro
200 da Fesporte, no sítio oficial do Governo/Fesporte – www.pae.sc.gov.br; endereço
201 eletrônico pessoal: paulo@fesporte.sc.gov.br; (documentos anexos); 4. No sítio da
202 Fesporte consta como Integrador Esportivo (cópia anexa); 5. As diversas convocações
203 para atuar em outras etapas, fora da jurisdição da ADR - Agência de Desenvolvimento
204 Regional de Seara, publicadas no DOE – Diário Oficial do Estado (cópias anexas);




ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



205 exemplo convocação da Fesporte publicada no DOE 20.522 de 28/04/2017 para
206 reunião administrativa. IV – CONCLUSÃO. A Comissão Especial, após analisar
207 cuidadosamente o pedido de reconsideração do Professor PAULO ROBERTO DALLA
208 VALLE, considerando também todos os documentos que comprovam a atuação do
209 referido Professor nas atividades esportivas realizadas pela SOL/Fesporte, resolve
210 INDEFERIR o pedido de reconsideração, pelos mesmos motivos já alegados: “É
211 vedado a atuação como conselheiro (Art. 12, III, da Lei 14.367/2008) representando os
212 Municípios e ao mesmo tempo atuando como dirigente do governo do Estado na
213 execução dos eventos. A presidente colocou em votação o parecer, sendo o mesmo
214 aprovado por unanimidade.// O próximo ponto é o Registro dos Técnicos de Futebol
215 junto ao CED, o relator o conselheiro Hercílio Paraguassu apresentou o formato e
216 como funcionará o processo, porem solicitou que a redação seja apreciado na próxima
217 plenário pois não consegui finaliza-la.//A presidente passou a apresentar a proposta
218 18768 – 10º JASTI que foi aprovado *ad-referendum*, e precisa ser referendado.
219 Parecer: Esta comissão especial após a análise da proposta e dos pareceres do PDIL
220 e SEITEC aprova o mérito por ser um evento que faz parte do calendário oficial
221 esportivo do Estado de Santa Catarina e, além disso, apresentar grande importância
222 por se tratar do único evento que contempla atividades esportivas para a terceira idade
223 em âmbito estadual promovido pelo governo. Como se trata da realização de um
224 evento promovido pelo governo do Estado de Santa Catarina por meio da Fesporte,
225 uma vez que, o município é parceiro do estado na realização do evento e não o seu
226 promotor. Conclusão: Aprova o mérito. A presidente colocou em votação, sendo
227 aprovado por unanimidade.// Assim a presidente passou a assuntos gerais. O
228 conselheiro Hercílio Paraguassu informou que após 22 (vinte e dois) anos se afastará
229 do CED, e sugeriu para os conselheiros da nova gestão falem a mesma língua, para
230 não tomar tiro de dentro da própria trincheira, pois o adversário está fora. O
231 conselheiro Roméris Reiner parabenizou os conselheiros que ficarão para o próximo
232 mandato, agradeceu a todos pelos anos de convívio e trabalho, e afirmou que o grupo
233 tem que caminhar no mesmo sentido. A presidente informou que pretende fazer uma
234 reunião de transição com a futura gestão do CED, e deverá ocorrer na reunião plenária
235 ordinária do dia 06/06 (seis de junho). O conselheiro Sérgio Galdino finalizou
236 agradecendo a presença de todos e distribuiu a todos um brinde da cidade de
237 Blumenau. Não havendo mais nada a discutir e nenhum inscrito para assuntos gerais
238 a Presidente Michele de Souza deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença
239 de todos, e vai por ela assinada e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de
240 Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os
241 conselheiros, conforme a lista de presença.
242 Blumenau, 17 de maio de 2017.


245 Nilton de Andrade Junior
246 Secretário Executivo – CED

247
248


Michele de Souza
Presidente do CED

249
250 Álvaro Simão Provesi
251 Cláudio Beduschi Antonioli
252 Erivaldo Nunes Caetano Junior
253 Frank Fred Utech
254 Frederico Herondino Leite Neto
255 Hercílio Paraguassu A. de Freitas
256 Heverton Luiz Magalhães
257 Jeferson Ramos Batista

258
259
260
261
262
263
264
265

Jefferson Roberto Seeber
Luiz Cesar Abrahão
Marcelo da Silva Costa
Maria Aparecida Alves
Nilson Roberto F. Cruz
Rodrigo Goeldner Capella
Roméris Rubens Reiner
Sergio Vieira Galdino.